

LEI Nº 570, de 03 de novembro de 1961

Majora os vencimentos do Pessoal da Prefeitura.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal passarão a ser os seguintes:

				VENCIMENTOS ANUAIS (Cr\$)
8	00	0	Diretor da Secretaria da Câmara.....	84.000,00
8	04	0	Secretário.....	216.000,00
8	04	0	Auxiliar da Secretaria.....	162.000,00
8	04	0	Auxiliar Administrativo.....	162.000,00
8	07	0	Chefe do Serviço de Contabilidade.....	216.000,00
8	07	0	Contador.....	168.000,00
8	07	0	Auxiliar Contador.....	162.000,00
8	07	0	Almoxarife.....	156.000,00
8	09	0	Porteiro Contínuo.....	144.000,00
8	10	0	Chefe do Serviço de Fazenda.....	216.000,00
8	10	0	Auxiliar.....	162.000,00
8	10	0	Escriturário.....	156.000,00
8	12	0	Fiscal de Rendas.....	192.000,00
8	12	0	Auxiliar do Fiscal de Rendas.....	162.000,00
8	12	0	Fiscal do Distrito da cidade.....	192.000,00
8	12	0	Fiscal do Distrito de Itatiaiuçu.....	42.000,00
8	33	0	Orientadora do Ensino Rural.....	144.000,00
8	33	0	30 professoras a Cr\$42.000,00.....	1.260.000,00
8	63	1	Encarregado do serviço de água e esgoto da cidade.....	168.000,00
8	63	1	Encarregado da Usina de Eletricidade do Distrito de Itatiaiuçu.....	42.000,00

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1962.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 03 de novembro de 1961

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário

